

# LEI MARIA DA PENHA

## A advocacia em direitos humanos e sua importância para o Brasil

Aos 21 de novembro de 2017, o UniBrasil Centro

Universitário realizou atividade de sensível importância, seja para a comunidade acadêmica, seja para a comunidade externa à Instituição.

Trata-se de conferência proferida por Flávia Cristina

Piovesan, ex-Secretária de Direitos Humanos do Governo Michel Temer e atual membro da Comissão Interamericana de Direitos

Humanos da OEA, além de professora universitária e advogada militante na área de direitos humanos. Flávia Piovesan, entusiasta de um discurso acadêmico

que há mais de duas décadas impulsiona e ajuda a construir, mais do que advogada militante, é uma ativista no campo.

### AUTORAS:

Ana Lucia Pretto Pereira - professora do Mestrado em Direito no UniBrasil Centro Universitário; mestre e doutora em Direito Constitucional e pós-doutora em Processo Constitucional.

Anna Paula Drehmer – advogada; especialista em Direito Internacional e Econômico; mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia no UniBrasil Centro Universitário.

Em certa ocasião, o Prof. Roberto Mangabeira Unger, ao proferir palestra em colóquio sobre o tema “Ensino jurídico e mudança social”, na prestigiada Universidade de Harvard, fez a seguinte observação: “The most important role of [law] schools in a democracy is to be the voice of the future”, o que poderia ser traduzido para algo como “Em uma democracia, o papel mais importante das escolas de direito é ser a voz do futuro”. É o caso da Profa. Flávia Piovesan. Há mais de duas décadas, quando defendia sua tese de doutorado, a professora advogava um discurso de interlocução entre o direito constitucional e o direito internacional. Interlocução essa, àquele tempo, ainda incipiente, tímida, quase inexistente, em nosso universo de preocupações, e hoje assunto da ordem do dia. O diálogo, então postulado por Flávia Piovesan, tinha um objetivo: realizar as promessas constitucionais no que se referia à implementação de políticas dirigidas à efetividade de direitos humanos fundamentais.

A realização das promessas constitucionais, no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais, é uma tarefa de todos, juristas e não juristas, afirma Flávia Piovesan. Em relação aos instrumentos hábeis ao cumprimento dessa tarefa, a Profa. Flávia traz o exemplo da advocacia estratégica no âmbito do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, tendo esse sido o tema da palestra proferida no UniBrasil Centro Universitário.

A exposição de Flávia Piovesan no Curso de Direito do UniBrasil integrou um circuito de diferentes atividades em homenagem à professora, organizado pelo Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do UniBrasil em parceria com





a PUC/PR e o IAP, e que culminou na publicação de uma coletânea de artigos em homenagem à jurista. O objetivo da exposição, de acordo com Flávia, era apresentar aos estudantes de Direito, como a advocacia em direitos humanos no sistema interamericano de proteção pode promover mudanças estruturais em favor da realização de direitos humanos fundamentais. O sistema interamericano de proteção de direitos humanos corresponde a um conjunto de órgãos e mecanismos organizado, dentre outros objetivos, com vistas a assegurar o cumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica), de que o Brasil é signatário. Um dos órgãos que integram esse sistema é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a qual Flávia foi recentemente eleita. A advocacia em direitos humanos busca levar, à Comissão (e também à Corte Interamericana, no âmbito do mesmo sistema regional de proteção), demandas relacionadas a violações de direitos humanos ocorridas no âmbito dos países signatários da Convenção. O Brasil já foi acionado e responsabilizado perante os órgãos desse sistema por diferentes razões. Uma delas denunciava a situação de mulher que sofrera grave violência doméstica durante 23 anos de casamento, chamada Maria da Penha Maia Fernandes.

O caso n.º 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em muito devido à militância da Profª Flávia Piovesan. Flávia explica que o caso lhe chegou às mãos por meio de contato feito, à época, por uma representante do CEJIL – Centro por la Justicia y el Derecho Internacional –, tendo a professora participado do encaminhamento da questão à Comissão. Como resultado, o Brasil foi declarado omissor e negligente quanto à adoção de medidas institucionais capazes de reprimir ou evitar condutas criminosas em núcleos familiares, sobretudo contra mulheres, tendo sido responsabilizado e condenado a cumprir diferentes determinações, dentre as quais o pagamento de indenização à demandante Maria da Penha. A decisão da Corte Interamericana no caso de Maria da Penha produziu inúmeros efeitos no âmbito doméstico, sendo de especial relevo a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, simbolicamente batizada como Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha, de acordo com Flávia Piovesan, é um dos exemplos de como a advocacia em direitos humanos no âmbito do sistema interamericano de proteção pode resultar em efeitos práticos importantes na ordem política interna de países que venham a ser responsabilizados perante a Corte. Trata-se de impulsionar a adoção de medidas estruturantes, seja mediante atividade legislativa, seja por meio da implementação de políticas públicas, pelos Estados respectivos, no que concerne à proteção de direitos humanos. Por essa razão, Flávia Piovesan explica que a advocacia em matéria de direitos humanos é não apenas client-oriented, mas também policy-oriented. Em sua exposição, Flávia enumerou pelo menos três efeitos produzidos pela advocacia estratégica em direitos humanos no âmbito interno:

a) Difusão de parâmetros a partir da voz da Corte. Cuida-se, nas palavras de Flávia, de uma “construção, pavimentação de parâmetros”, em matéria de proteção de direitos humanos, operada pela Corte e que pode (deve) ser seguida pelos países signatários do Pacto, sob pena de serem acionados, e possivelmente responsabilizados, perante a comunidade política internacional (e também doméstica);

b) Compensação de déficits nacionais. De acordo com Flávia Piovesan, decisões de cortes internacionais que sinalizem a responsabilização de Estados soberanos podem (devem) resultar na realização de ações e implementação de medidas que deveriam ter sido tempestivamente providenciadas pelas autoridades políticas locais, mas não o foram. Há, com as decisões da Corte, uma espécie de impulso para que ações sejam tomadas no sentido de fazer cessar violações e/ou dar efetividade a direitos humanos fundamentais, como foi o caso da Lei Maria da Penha;

c) Empoderamento de atores sociais em uma nova dinâmica de poder. As decisões da Corte que reconhecem a responsabilidade estatal no que diz respeito a violações de direitos humanos de grupos vulneráveis resulta em um crescente empoderamento e, por consequência, inclusão social desses mesmos grupos.



Mestrado em Direito do UniBrasil Centro universitário.

A provocação das cortes internacionais – e, precisamente, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – mediante o exercício da advocacia em matéria de direitos humanos produz um verdadeiro arsenal de decisões que ilustram a natureza das violações perpetradas pelos Estados que integram o sistema, tornando explícitas práticas institucionais ideologizadas e antidemocráticas. Uma revisão sobre as opiniões consultivas e decisões proferidas pela Corte levou Flávia a concluir que as demandas apresentadas até então têm girado em torno de seis grandes temas. Flávia nomeou essa conclusão como “tipologia das violações”, as quais podem ser enumeradas conforme segue:

1. Violações de direitos humanos em regimes ditatoriais;
2. Justiça de transição e invalidade de leis de anistia;
3. Preocupações com independência judicial e julgamento de civis por tribunais militares;
4. Proteção a direitos de grupos vulneráveis (ex.: povos indígenas, mulheres, propriedade coletiva);
5. Violações a direitos sociais;
6. Violações a novos direitos (ex.: fertilização *in vitro*).

O despertar das comunidades políticas interna e internacional para problemas relacionados a violações de direitos humanos, bem como a necessidade de que sejam cobradas atitudes dos poderes constituídos quanto à efetiva garantia e proteção desses direitos, de acordo com Flávia, em muito tem sido possível graças ao litígio estratégico a que se referiu, e eis a grande contribuição de sua palestra para os alunos da Faculdade de Direito, e para a comunidade externa. Para encerrar, a professora fez um apelo: “[é preciso] abraçar a causa dos direitos humanos, como diria Habermas, enquanto uma utopia realista que nos convida à construção de uma sociedade justa e igualitária”. E, com Hannah Arendt, concluiu: “há de se mudar pacientemente o deserto, com paixão, e com agir”. ■